

Informe da OAB-SP

OAB-SP questiona mudança no critério de carente para atendimento jurídico

Em Nota Pública, divulgada ontem, o presidente da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D'Urso, questiona o PL 217/09, em tramitação na Assembleia, que muda de três para quase cinco salários mínimos o patamar para definir critério de carente com direito à assistência judiciária gratuita.

NOTA PÚBLICA:

O Projeto de Lei 217/09, que amplia o conceito de carente no estado é preocupante, uma vez que tal mudança acarretará sobrecarga e entupimento das vias para atendimento à população carente no estado. Na verdade, estaremos dispensando atendimento jurídico para aqueles que não são carentes, à custa dos impostos que financiam o atendimento dos que são realmente necessitados, seja por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou do Convênio de Assistência Judiciária, celebrado com a OAB-SP.

Atualmente, o critério para um cidadão receber atendimento jurídico gratuito no Estado de São Paulo são três salários mínimos mensais, mas também são levados em consideração outros fatores como renda familiar, patrimônio etc. Certamente, o salário de R\$ 1.530,00 mensais não é indigno. Pelo contrário, Pesquisa da FGV classifica como classe média os domicílios com renda a partir de R\$ 1.064,00. E, certamente, com a reto-

mada do crescimento econômico, a classe média deverá incorporar um contingente muito maior de brasileiros.

A despeito dessa realidade, o projeto em tramitação na Assembleia Legislativa estipula que o atendimento para prestação de assistência judiciária gratuita irá contemplar quem não aufera renda familiar superior a R\$ 2.325,00, não tenha bens ou recursos financeiros, sendo que esse patamar será ajustado pela variação do salário mínimo, o que acumulará ganhos acima da inflação.

Se o projeto for aprovado, aumentando de três para quase cinco mínimos levará o estado a atender quem não é carente, em detrimento do verdadeiro carente. Assim sendo, entendemos que o Legislativo Estadual deveria atuar no sentido de aprimorar um critério atual de carente, contribuindo para chegarmos a um atendimento universal a todos os cidadãos hipossuficientes do Estado, que precisam de assistência judiciária gratuita. Ao alterar dessa forma o conceito de carente, o estado estará patrocinando uma distorção e gerando uma demanda inexecutável para o Poder Público de acesso à Justiça.

São Paulo, 12 de abril de 2010

Luiz Flávio Borges D'Urso

Presidente da OAB-SP